



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 01/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

I - PARTES

O MUNICÍPIO DE NIOAQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.073.699/0001-08, com sede na Av. General Klinger, 377, Bairro Centro, CEP. 79.220.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º 001.160.613 SSP/MS e do CPF n. 002.137.881-95, residente e domiciliado na cidade de Nioaque, e o **MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.501.517/0001-52, com sede na Rua Bonfim, 441, Bairro Centro, CEP. 79.420.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL EUGÊNIO NERY**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 381.482 SSP/MS e CPF n.º 489.358.081-72, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II – DA BASE LEGAL

O presente Convênio de Cooperação Mútua obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das condições de cooperação mútua, entre as partes, através de intercâmbio de informações e mediante cedência de pessoal, para desenvolvimento de ações e efetiva conjugação de esforços, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

2.1. As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Avenida General Klinger, 377, Centro, Cep: 79220-000
Fone: 67-3236-1011
Nioaque/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

2.2. O intercâmbio de informações e o controle de valores que devem ser atualizados mensalmente será procedido pela Prefeitura de Nioaque, através da Secretaria Municipal de Governo e, pela Prefeitura de Camapuã.

2.3. A remessa de informações será de responsabilidade da unidade responsável pela área de Recursos Humanos de ambos os convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

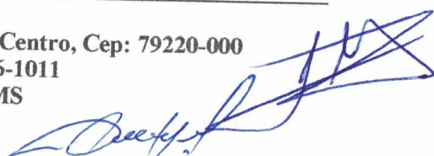

3.1. Na operacionalização deste Convênio de Cooperação, as partes convencionam:

- a) requisitar, entre si, mediante comunicação formalizada entre os chefes do Poder Executivo, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão Cessionário responsável pela remuneração de encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para o destinatário;
- b) colocar à disposição o(a) servidor(a) requisitado(a) da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho;
- c) assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores cedidos, mediante manutenção do pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes;
- d) publicar o presente Convênio, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.
- e) quando o servidor for cedido *sem ônus para origem*, deve o órgão cessionário/destinatário a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do RPPS, nos termos do art. 32 da Orientação Normativa 002/2009, do Ministério da Previdência.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. A solicitação de servidores entre as partes será efetuada somente entre os chefes do Poder Executivo, preferencialmente, a cada ano, no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa poderá ocorrer complementação.

4.2. Uma vez cedido com ônus para o destinatário, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária igual àquela prevista para o cargo ocupado em seu órgão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedida, em regime de acumulação, cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

5.1. O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.

5.2. O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR

6.1. Na hipótese de práticas de irregularidades, sujeitas a procedimentos administrativos, o servidor cedido deverá retornar ao órgão de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de 1º de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

7.2. O presente Convênio poderá ser denunciando por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

7.3. Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento do Convênio, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O servidor cedido terá sua frequência registrada no seu assentamento funcional, com base em comunicação mensal encaminhada pelo Conveniente onde estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

prestando serviço, dirigida à unidade de gestão de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de lotação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial de ambos os Municípios.

9.2. Os atos de cedência de servidores, vinculados a este Convênio, serão publicados no respectivo diário oficial do município.


E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma.

Nioaque/MS, 01 de abril de 2021

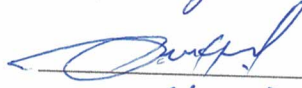

VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Nioaque/MS


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã/MS

Testemunhas:



CPF: 299.632.648-24
MORILLO JOSÉ ROSSETTO.



CPF: 364.737.155-34
Sidney Afonso Sobrinho